

DECRETO Nº 14.541, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Reorganiza a Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e estabelece a sua composição e competências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Reorganiza-se a Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, órgão colegiado executivo, de caráter permanente, criada pelo Decreto nº 11.975, de 17 de novembro de 2005.

Art. 2º A Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes vincular-se-á à Secretaria de Estado de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, competindo-lhe:

I - promover a intersetorialidade como estratégia para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;

II - articular políticas públicas estaduais e municipais, por meio das comissões locais, tendo como referência o Plano Estadual para o Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes;

III - inserir a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes, especialmente sob o aspecto preventivo, nas ações desenvolvidas com crianças, adolescentes e com seus familiares, emanadas do Poder Público Estadual, em todas as suas políticas;

IV - fomentar a criação, manutenção e a expansão das redes estadual e municipais de enfrentamento à violência sexual contra a criança e o adolescente, incentivando a promoção de atividades voltadas à prevenção, defesa, atendimento, responsabilização, mobilização e ao protagonismo infanto-juvenil.

Art. 3º A Comissão Intersetorial é composta por um membro titular e um suplente, das seguintes representações:

I - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho;

II - Secretaria de Estado de Saúde;

III - Secretaria de Estado de Educação;

IV - Subsecretaria de Políticas Públicas para Juventude;

V - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

VI - Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica;

VII - Fundação de Turismo;

VIII - Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres;

IX - Secretaria de Estado de Fazenda;

X - Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização;

XI - Secretaria de Estado de Habitação;

XII - Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação;

XIII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

XIV - Secretaria de Estado de Infraestrutura;

XV - Secretaria de Estado de Planejamento e Agricultura Familiar;

XVI - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul; XVII - Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º A estrutura da Comissão Intersetorial será composta por Coordenação Colegiada, Plenário e Secretaria-Executiva.

Art. 5º A Coordenação Colegiada será exercida por membros de 3 (três) das representações que compõem a Comissão Intersetorial, tendo como membro permanente a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e os demais, de forma rotativa. Parágrafo único. Os membros rotativos da Coordenação Colegiada terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, caso haja interesse da maioria dos membros que compõem a Comissão Intersetorial.

Art. 6º O quórum mínimo para aprovação das matérias submetidas ao Plenário da Comissão Intersetorial é de maioria simples.

Art. 7º A Comissão Intersetorial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pela Coordenação Colegiada ou a requerimento de 2/3 de seus membros.

Art. 8º O regimento interno da Comissão Intersetorial será alterado imediatamente após a publicação deste Decreto.

Art. 9º A Secretaria-Executiva será exercida por servidores indicados pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, a qual desenvolverá as atividades de apoio técnico, operacional e administrativo.

Art. 10. Poderão ser constituídas câmaras temáticas para estudo e parecer acerca de assuntos específicos remetidos à apreciação da Comissão Intersetorial.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o Decreto nº 11.975, de 17 de novembro de 2005.

Campo Grande, 24 de agosto de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado